



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – CLUBE DE BENEFÍCIOS
PAE nº 2025/xxxxx

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/21)	
1.1 - QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	1.0. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados a atender os associados/contribuintes e dependentes do FASPM. 1.1. Esses descontos constituem o club de benefícios, principalmente, nas áreas de educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM. 1.1.2. Em contrapartida pela parceria o FASPM realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Utilizando as redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme os termos do presente edital e seus anexos.
1.2 JUSTIFICATIVA	• Ampliar e padronizar benefícios institucionais de assistência social aos associados e dependentes do FASPM, sem gerar despesa pública. • Garantir impessoalidade, transparência e economicidade no relacionamento com fornecedores/parceiros que ofertem descontos, bem como facilitar a adesão contínua de interessados (ingresso contínuo). • Atende à política de assistência social do FASPM no tocante ao ganho de bem-estar social para os associados e dependentes, sem onerar os cofres públicos.
2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (arts. 18, §1º, V, e 44 da Lei Federal nº 14.133/21)	
2.1	• Não se aplica pesquisa de preços em razão de inexistência de despesa para a Administração; contudo, foram analisadas práticas recomendadas e modelos de credenciamento adotados por entes públicos (modelo de ETP e regulamentações sobre credenciamento).
2.2 - ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☐ Contratações similares. ☐ Internet. ☐ Audiência pública. ☒ Outro. Especificar: Edital publicado na internet.
2.2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	a) Credenciamento contínuo (opção adotada) — permite adesão ampla e contínua de prestadores, sem transferência de recursos; adequado para parcerias de desconto e para o objetivo social do FASPM, a critério de terceiros. b) Contratação direta com poucos fornecedores (inviável) — limitaria a oferta e reduziria o alcance social; geraria procedimento licitatório diverso e possivelmente dispendioso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/FASPM



	c) Convênio/subvenção (inadequado) — poderia implicar repasse de recursos e requisitos de prestação de contas, não compatível com o objetivo de simples concessão de desconto sem ônus. Justificativa da escolha técnica: credenciamento é modalmente previsto na Lei nº 14.133/2021 (art.74, IV, 78 e 79) e, a partir da regulamentação estadual Dec. Nº 4146/2023, o procedimento de credenciamento, é a forma adequada em face de não haver compromisso financeiro entre as partes, bem como permite adesão ampla dos que preencherem os requisitos.
2.3 - HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/21)	
QUAIS OS REQUISITOS?	• Pessoa jurídica regularmente constituída; comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. • Atuação comprovada na área ofertada (educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática). • Percentual mínimo de desconto a ser exigido conforme especificado no Edital). • Compromisso de disponibilizar condições contratuais claras e mecanismos de comprovação da aplicação do desconto quando for o caso. • Manutenção do padrão de qualidade de atendimento.
3.1 - QUAL O TIPO DE OBJETO?	☒ Bem. ☒ Serviço. ☐ Locação de imóvel. ☐ Obra ou serviço de engenharia.
3.2 - QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☐ Não continuada.
3.3 - HÁ MONOPÓLIO?	☐ Sim, apenas um único fornecedor é capaz de atender a demanda. ☒ Não, há mais de um fornecedor capaz de atender a demanda.
3.4 - QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☐ 12 meses. ☒ Indeterminado.
	☐ Outro: nnn ☐ dias. ☐ meses.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/FASPM



	☐ anos.	
3.5 - PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☒ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.	
3.6 - HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Contrato nº: Prazo final: ☐ Sim. ☒ Não.	
3.7 - PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1	Não se aplica
3.8 - QUAIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis. ☐ Atendimento aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. ☐ Utilização, preferencial, de embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. ☐ Não foram adotados critérios de sustentabilidade, conforme fundamentação técnica e mercadológica em anexo. ☐ Não utilização de bens e produtos com substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBB's) e éteres difenil-polibromados (PBDE's). ☒ Critérios de sustentabilidade que incluem a gestão de resíduos, transporte sustentável, uso de materiais ecológicos, e certificações ambientais. ☐ Outro. Especificar:	
3.9 - HÁ PRIORIDADE PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO, CONFORME LEI Nº 12.035/2010?	☐ Sim, para produtos reciclados e recicláveis. ☒ Sim, a Lei nº 12.035/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pode ter implicações na contratação, embora não estabeleça prioridade direta para essa contratação. A lei foca na gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos, incluindo a destinação final ambientalmente adequada. ☐ Não. Justificativa:	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/FASPM



3.10 - HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.
4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/21)	
QUAL A SOLUÇÃO?	
4.1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?	Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sediadas no Estado do Pará, interessadas em conceder descontos reais na oferta de bens e/ou serviços aos associados e dependentes do FASPM, nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, observando percentuais mínimos de abatimento e requisitos previstos no edital e no Termo de Credenciamento, conforme Termo de Referência e seus anexos.
4.2 - QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ dias. ☐ Outro: nnn ☐ meses. ☐ anos.
4.3 - HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Justificativa: ☐ Sim. ☒ Não.
4.4 - HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Descrever solução: (Contrato de manutenção). ☐ Sim. ☒ Não.
5 – DIMENSIONAMENTO DO OBJETO (art. 18, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)	
QUAL O DIMENSIONAMENTO?	O credenciamento atende a necessidade de ampliar oferta e permitir controle administrativo (fiscalização e descredenciamento)
5.1 - COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ☒ Levantamento atual. ☐ Outro. Especificar:
5.2 - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Existência de demanda reprimida por benefícios de desconto que favoreça associados e dependentes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/FASPM



5.3 - ESPECIFICAÇÃO	Item			Qtd	
	1	Não se aplica			
5.4 - EM CASO DE BEM IMÓVEL, QUAIS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA DIMENSIONAR O TAMANHO NECESSÁRIO?	☐ Especificar: ☒ Item prejudicado, não se trata de imóvel.				
5.5 - EM CASO DE BEM IMÓVEL, HÁ ALGUM DE PROPRIEDADE DO ESTADO PARA ATENDER A DEMANDA?	☐ Sim. ☐ Não, conforme certidão no processo (seq. XX). ☒ Item prejudicado, não se trata de aquisição ou locação de imóvel.				
6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/21)					
	• Não se aplica. • Não há impacto orçamentário: contratação sem transferência de recursos (R\$ 0,00). • Não se exige dotação orçamentária, empenho ou liquidação.				
6.1 - MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Pannel de preços. ☐ Simas. ☐ Internet. ☐ Contratações similares. ☐ Fornecedores. ☒ Outro. Especificar: Edital				
6.2-ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	VLR Unitário	Qtd	VLR Total com desconto
		Não se aplica			
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO		R\$			
TOTAL GLOBAL COM DESCONTO		R\$			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/FASPM



7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII, art. 40, V, b, 47, II, da Lei Federal nº 14.133/21)	
7.1 - A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.
	☐ Não. Por quê? ☐ Objeto indivi- sível. ☐ Tecnicamente inviável. ☐ Aproveita- mento da competitivi- dade. ☐ Perda de escala. ☐ Economicamente inviável. ☒ Outro. Especificar: Não se aplica.
8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/21)	
8.1 - HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. Especificar:
	☒ Não.
9 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)	
	A presente contratação encontra alinhamento com o art. 2º, 3º e 17 do regi- mento interno do FASPM, ações prioritárias.
9.1 - HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. Especificar item do PCA:
	☒ Não. Justificativa e providências: Não há impacto orçamentário, pois a contratação não envolve transferência de recursos entre as partes, porém, tem previsão nas ações prioritárias e completos, art. 2º, 3º e 17 do regimento interno do FASPM.
10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/21)	
10.1 - QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☒ Redução de Custos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/FASPM



	☐ Aproveitamento de Recursos Humanos	
	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☒ Ganho de Eficiência
	☐ Serviço/Bem de Consumo	☒ Realização de Política Pública
	☐ Outro.	Especificar:
11 – PENDÊNCIAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X, da Lei Federal nº 14.133/21)		
11.1 - HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar:	
	☒ Não.	
11.2 - QUAIS SÃO OS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES?	Não se aplica	
12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (art. 18, §1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/21)		
12.1 - HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?		
	☐ Sim.	Impactos Ambientais: Medidas de Mitigação:
	☒ Não se aplica.	
12.2 Riscos e mitigação	Riscos	mitigação
	Empresas não aplicarem os descontos pactuados.	Cláusulas de fiscalização, amostragem, reclamação formal por beneficiários, advertência e descredenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/FASPM



	Fraudes/documentação falsa	Análise documental rigorosa, possibilidade de diligência, exigência de certidões atualizadas
	publicidade insuficiente e falta de conhecimento pelos beneficiários	plano de comunicação institucional e disponibilização de portal ou lista pública de credenciadas
13.1 - A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim, o credenciamento contínuo (opção indicada) — permite adesão ampla e contínua de prestadores, sem transferência de recursos, o que torna o procedimento adequado para parcerias de desconto, bem como para atingir o objetivo social do FASPM, assim, recomenda-se a contratação por credenciamento , com fundamento no decreto estadual nº 4.146 de 26 agosto de 2024, e na Lei nº 14.133/2021, que detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento. Além disso é uma solução que traz maior clareza ao processo e garante uma forma justa, transparente, em consonância com os princípios da Administração Pública. ☐ Não.	
13.2 Critérios de seleção e habilitação	• Modalidade: Procedimento auxiliar de Credenciamento (art. 74, IV, 78 e 79, II, Lei nº 14.133/2021 e decreto estadual nº 4.146/2024. • Hipótese de seleção: a critério de terceiros, caso em que a seleção do credenciado estará a cargo do beneficiário direto, conforme previsão no art. 79, inciso II da lei 14.133/2021. • Critério de julgamento: preenchimento integral dos requisitos do edital e seus anexos: documentação, comprovação de atividade e percentual de desconto. • Habilitação: documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação de capacidade técnica, proposta de desconto e termo de compromisso.	
13.3 planejamento e execução.	• Elaboração do edital e anexos: até 10 dias úteis após aprovação do ETP. • Publicação do chamamento: 1º dia útil após aprovação. • Prazo inicial de habilitação / análise documental: 10 dias corridos (pode prorrogável, conforme volume). • Formalização dos Termos de Credenciamento: contínua (ingresso contínuo), com registro do primeiro lote no prazo de 05 (cinco) dias. (Observação: prazos devem ser ajustados pela comissão conforme capacidade administrativa).	

Belém-PA, 24 de novembro de 2025.

CARLOS RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA - CAP QOCPM RG 40907
Chefe do Setor de Benefício do FASPM